



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**HOLDING FAMILIAR: VANTAGENS E RISCOS PARA CONSOLIDAÇÃO DOS  
ATIVOS**

ORIENTANDO (A) – ISAAC GONDIM PAINS  
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DRA MARINA RÚBIA M. LÔBO DE CARVALHO

GOIÂNIA-GO  
2024

ISAAC GONDIM PAINS

**HOLDING FAMILIAR: VANTAGENS E RISCOS PARA CONSOLIDAÇÃO DOS  
ATIVOS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho.

GOIÂNIA-GO

2024

ISAAC GONDIM PAINS

**HOLDING FAMILIAR: VANTAGENS E RISCOS PARA CONSOLIDAÇÃO DOS  
ATIVOS**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho. Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Me. Luiz Paulo Barbosa da Conceição Nota

## RESUMO

A criação de uma holding familiar é uma estratégia valiosa para a gestão e sucessão patrimonial, oferecendo benefícios significativos que superam as desvantagens. Esta estrutura empresarial centraliza a administração e o controle de participações em outras empresas, facilitando a gestão de bens e investimentos. Estudos destacam que a holding familiar é essencial para garantir a efetividade do planejamento sucessório, evitando conflitos entre herdeiros e reduzindo custos com inventário. Além disso, a holding familiar possibilita a profissionalização da gestão, a adoção de melhores práticas de governança corporativa e a otimização da carga tributária. Ao aproveitar os benefícios fiscais oferecidos por leis como a Lei Complementar nº 123/2006, a holding familiar se torna uma ferramenta estratégica para preservar o patrimônio familiar e maximizar a lucratividade dos negócios.

**Palavras-chave:** Holding familiar. Sucessão patrimonial. Otimização tributária. Profissionalização da gestão.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>CAPITULO I ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO POR MEIO DA HOLDING FAMILIAR.....</b>	<b>07</b>
1.1 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.....	08
1.2 VANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR.....	10
1.3 AS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E O AFFECTIO SOCIETATIS.....	11
<b>CAPITULO II EXPLORANDO OS REGIMES TRIBUTÁRIOS: LUCRO REAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO NA GESTÃO DE HOLDINGS FAMILIARES.....</b>	<b>13</b>
2.1 ESTRATÉGIAS TRIBUTÁRIAS NA CRIAÇÃO DA HOLDING FAMILIAR.....	14
2.2 REGIME TRIBUTÁRIO PARA HOLDINGS FAMILIARES.....	17
2.2.1 ENTENDENDO O REGIMES DE LUCRO E SUA IMPORTÂNCIA NA APURAÇÃO DOS TRIBUTOS EMPRESARIAIS.....	18
2.2.2 LUCRO PRESUMIDO: UMA ABORDAGEM SIMPLIFICADA PARA TRIBUTAÇÃO EM EMPRESAS FAMILIARES.....	20
<b>CAPITULO III VANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR.....</b>	<b>22</b>
3.1 VISÃO VANTAJOSA DA SUCESSÃO ATRAVÉS DA HOLDING FAMILIAR.....	23
3.1.1 OTIMIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA HOLDING FAMILIAR.....	24
3.2 MOTIVAÇÕES DAS MAIORES VANTAGENS DO QUE DESVANTAGENS DE SE ESTABELECEER UMA HOLDING FAMILIAR.....	25
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

Considerando a complexidade das questões jurídicas, fiscais e sucessórias envolvidas, o mundo contemporâneo está cada vez mais voltado para a proteção e eficiente administração dos ativos familiares e empresariais. Nesse cenário, a preservação da riqueza familiar possui implicações significativas do ponto de vista comercial, jurídico e estratégico, visando não somente fortalecer o controle sobre os bens da família, mas também facilitar a gestão e minimizar conflitos sucessórios.

As empresas familiares representam um modelo de negócios que permite gerenciar os diferentes empreendimentos do mesmo grupo familiar de forma organizada. Isso fornece uma visão abrangente do patrimônio familiar e se revela como uma ferramenta eficaz para a administração centralizada e estruturada dos ativos. Além disso, essa estratégia vai além da gestão patrimonial, desempenhando um papel crucial no planejamento sucessório ao favorecer a transição de bens e promover uma sucessão fluida.

No entanto, instituir uma holding familiar não deve ser visto como simples. Envolve inúmeros aspectos legais, tributários e estratégicos. Necessita de planejamento minucioso e orientação profissional. Os custos relacionados à sua implantação e manutenção são significativos. As leis fiscais e sucessórias variam de país para país. Portanto, é imprescindível obter apoio especializado para gerir adequadamente o processo.

Este estudo visa explorar profundamente a natureza e os benefícios da

propriedade familiar e destacar seus benefícios na proteção de ativos, na minimização

de conflitos familiares e na facilitação da sucessão empresarial. Para atingir este objectivo, esta estratégia abrange desde o planeamento sucessório até aos aspectos jurídicos e económicos relevantes, para fornecer uma visão abrangente e detalhada da família actual e do seu papel na dinâmica empresarial.

## **CAPÍTULO I**

### **ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO POR MEIO DA HOLDING FAMILIAR**

A Holding Familiar é uma estratégia jurídica que visa proteger o patrimônio de uma família. Ela é uma empresa que detém o controle de outras empresas (geralmente uma família de empresas) com o objetivo de controlar e gerenciar seus ativos. A Holding Familiar é uma ferramenta eficaz para a gestão de patrimônio, pois permite uma administração centralizada, proporcionando uma visão clara e completa do patrimônio familiar.

Essa estratégia pode ser usada para consolidar o controle sobre várias empresas, permitindo uma gestão mais eficiente. Ela também pode ser usada para planejar a sucessão familiar, pois a transferência de ações da holding é geralmente mais simples do que a transferência direta de ativos. Além disso, a Holding Familiar pode oferecer benefícios fiscais.

Conforme Valentin (2021), a ferramenta que facilita a gestão do patrimônio da propriedade familiar, possui inúmeras vantagens em contraposição ao chamado modelo tradicional.

Como mostra a conceituação fornecida por ser não apenas uma ferramenta, também uma estratégia:

A constituição de estruturas societárias serve para que pessoas (naturais ou jurídicas) e famílias (de casais a grupos que incluem avós, tios, primos, netos



etc.) organizem, por exemplo, uma ordem em suas atividades e patrimônio, separando atividades e patrimônio produtivo do que é meramente pessoal e patrimonial. Serve, por igual, para separar atividades produtivas que, tendo se tornada complexas, recomendam ter expressão jurídica própria. E não se pode descurar dos proveitos que são oferecidos pela constituição de uma instância societária apropriada para conter e proteger a participação e o controle mantido sobre outras sociedades (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p.15.).

No entanto, a criação de uma Holding Familiar não é uma decisão a ser tomada de ânimo leve. É uma estratégia complexa que requer planejamento cuidadoso e aconselhamento jurídico. Existem custos associados à criação e manutenção de uma holding, e as leis fiscais e de sucessão variam de país para país. Portanto, é essencial obter aconselhamento jurídico antes de prosseguir.

## 1.1 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O planejamento sucessório, no âmbito da sucessão hereditária, é implementado por meio da análise do patrimônio do falecido. É meticulosamente delineado qual instituto jurídico será mais adequado, em consonância com as características específicas de cada caso. Uma avaliação da viabilidade dos ativos é então realizada para determinar a opção mais vantajosa, seja através da criação de holdings familiares, realização de doações, elaboração de testamentos, entre outras estratégias. Isso visa minimizar a necessidade de recorrer ao procedimento de inventário (TEXEIRA, 2020).

Rosa (2022) sintetiza de forma perspicaz a importância do planejamento sucessório, esclarecendo que tanto o patrimônio familiar quanto a empresa familiar podem ser protegidos, prevenindo assim a intervenção de agentes externos ao círculo familiar.

Além disso, destaca-se a observação de que essa estratégia permitiria ao patriarca selecionar o herdeiro mais qualificado para liderar a empresa, proporcionando, em última análise, a vantagem de evitar conflitos inerentes à sucessão e de reduzir os custos associados ao processo de inventário por meio do estabelecimento de um plano de pagamentos de impostos. Isso tem como objetivo

evitar a alienação potencial de ativos para o pagamento de despesas judiciais e tributos (ROSA, 2022).

No domínio conceitual, a ausência de um sucessor no contexto do planejamento sucessório e a incapacidade da organização em antecipar a sucessão podem resultar em um legado oneroso deixado para um herdeiro. Este, sendo um membro valorizado na estrutura da empresa familiar, se depara com desafios significativos. Existem inúmeros exemplos de empresas familiares que enfrentam falências ou crises severas ao longo das gerações (MAMEDE; MAMEDE, 2021).

O planejamento societário engloba a formação de uma empresa ou de um conjunto de sociedades, de acordo com os objetivos de gestão e os resultados esperados. No entanto, seu escopo é consideravelmente mais amplo, pois não apenas promove eficiência fiscal, mas também se estende à proteção do empreendimento (GARCIA, 2018).

A visão de planejamento societário para o florescimento de organizações produtivas, incluindo corporações e grupos de empresas familiares, foi comprometida devido à proliferação de supostos especialistas no mercado que oferecem soluções aparentemente milagrosas, como a conhecida blindagem patrimonial. Essas propostas, frequentemente rotuladas de maneira enganosa, como redução da carga tributária e proteção do patrimônio contra credores públicos, são, na realidade, responsáveis pelo fracasso empresarial (ROSA, 2022).

Paralelamente ao planejamento sucessório, é imperativo buscar a especialização da empresa através de sua cultura e visão, bem como a capacitação dos sucessores, a fim de prepará-los adequadamente para assumir as responsabilidades de gestão delegadas a eles. A condução de uma empresa na direção correta por um sucessor despreparado é considerada improvável (ROSA, 2022).

## 1.2 VANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR

As vantagens advindas da instituição de uma holding familiar são multifacetadas, incluindo a proteção patrimonial, a mitigação de disputas familiares, a consolidação de ativos, o retorno de capital com incidência tributária reduzida e a possibilidade de coordenação eficaz das empresas. Isso é particularmente relevante quando se considera que os herdeiros podem não possuir as qualificações necessárias para assumir responsabilidades administrativas (VENOSA, 2018).

A holding familiar surgiu como um instrumento de relevância considerável, permitindo a transferência antecipada de bens aos herdeiros e proporcionando uma gestão eficaz dos negócios que compõem um conjunto de ativos. Além disso, permite que os patriarcas orientem o destino desses bens (MAMEDE; MAMEDE, 2021).

Como observado por Mamede (2018), as disputas familiares no contexto do processo sucessório, muitas vezes decorrentes da falta de organização por parte dos fundadores da empresa e da permanência destes em posições de liderança em idade avançada, representam um obstáculo recorrente, privando o sucessor da oportunidade de liderança.

Outro aspecto a ser considerado é o econômico. Embora a estruturação de uma holding familiar não seja isenta de custos, ela apresenta vantagens específicas em relação aos procedimentos sucessórios tradicionais, resultando em economia no processo de inventário.

Após a instauração do inventário, em muitos contextos, as famílias se veem compelidas a alienar bens para liquidar os impostos, os quais devem ser providenciados antecipadamente.

Os princípios constitucionais que embasam o planejamento tributário, embora exijam o cumprimento dos impostos de acordo com os princípios da legalidade tributária, tipicidade fechada e autonomia privada, são explorados juridicamente visando à redução ou prorrogação de prazos para os pagamentos correspondentes.

### 1.3 AS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E O AFFECTIO SOCIETATIS

Outro atributo altamente atrativo da holding familiar, enquanto mecanismo no contexto do planejamento sucessório, é a possibilidade de doação de cotas ou ações no momento da constituição, mediante a inclusão de cláusulas de incomunicabilidade, evitando compartilhamentos decorrentes de separações ou divórcios (MAMEDE; MAMEDE, 2021).

A literatura destaca a exploração de inúmeras vantagens inerentes à ferramenta de holdings familiares para a proteção dos bens familiares, por meio de dispositivos legais e blindagem patrimonial (JUNIOR, 2019).

No que tange à proteção, pode-se afirmar, de maneira prática e exemplificativa, que, em caso de desafios na vida pessoal ou profissional de um sócio ou sócios da pessoa jurídica, estes podem enfrentar problemas relacionados à execução judicial de bens, vinculados à holding, proporcionando aos sócios um maior prazo para preservar ativos no caso de execução (JUNIOR, 2019).

Os sócios podem, indiretamente, dispor de mais tempo para resolver disputas, sem a necessidade de execução dos bens da holding, e durante esse período, somente há a possibilidade de envolvimento quando pessoas jurídicas estão em questão, devido à estrutura empresarial que permite tais vantagens legais, previstas em lei (ZUGMAN et al., 2021).

Ao instituir uma holding familiar, os bens da família são transferidos para uma pessoa jurídica, garantindo que não sejam afetados, o que justifica a constituição de uma holding familiar. Outro benefício dessa composição é que, por meio desse instrumento, ajustável pelo sócio-administrador ou pelo detentor do patrimônio da holding, os bens podem ser distribuídos a cada herdeiro, evitando a necessidade de inventário, um procedimento mais burocrático, oneroso e demorado.

Além disso, tal estratégia previne litígios entre os herdeiros, preservando a coesão familiar após o falecimento. Caso contrário, uma disputa prolongada pode

prejudicar as gerações futuras.

Incorporar a estrutura de uma holding familiar também proporciona flexibilidade na gestão e na transferência do patrimônio. Como entidade separada, a holding pode ser administrada de forma independente dos negócios pessoais dos membros da família, permitindo uma governança mais eficiente e uma transição suave do controle para as gerações futuras.

## **CAPÍTULO II**

### **EXPLORANDO OS REGIMES TRIBUTÁRIOS: LUCRO REAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO NA GESTÃO DE HOLDINGS FAMILIARES**

Explorar os regimes tributários do lucro real e do lucro presumido na gestão de holdings familiares é uma tarefa essencial para compreender as diferentes abordagens fiscais que podem impactar significativamente o desempenho financeiro e a estratégia de gestão dessas entidades.

As holdings familiares, frequentemente utilizadas como veículos de gestão patrimonial e sucessória, enfrentam a complexidade de escolher o regime tributário mais adequado para otimizar sua carga fiscal e maximizar os retornos sobre os investimentos. Nesse contexto, o lucro real e o lucro presumido emergem como alternativas distintas, cada uma com suas características e implicações específicas.

O regime do lucro real, por um lado, implica a apuração do imposto de renda com base nos resultados contábeis efetivos da empresa, levando em consideração todos os custos, despesas, receitas e ajustes permitidos pela legislação tributária. Isso confere uma maior precisão na determinação da base de cálculo do imposto, possibilitando uma gestão mais estratégica e detalhada dos resultados financeiros. No entanto, essa abordagem requer uma estrutura contábil mais robusta e pode resultar em uma carga tributária mais elevada, especialmente em momentos de lucratividade expressiva.

Por outro lado, o regime do lucro presumido oferece uma simplificação significativa no processo de apuração do imposto de renda, substituindo a

necessidade de detalhamento contábil por uma base de cálculo presumida, geralmente determinada pela receita bruta da empresa. Esse regime é especialmente atraente para holdings familiares com atividades de menor complexidade e margens de lucro estáveis, uma vez que proporciona uma previsibilidade maior dos encargos fiscais e reduz a carga administrativa relacionada à contabilidade.

No entanto, a simplicidade do lucro presumido pode resultar em uma tributação desvantajosa em casos de lucros excepcionais ou operações com características específicas que não se enquadram nas presunções estabelecidas pela legislação.

Diante desse cenário, a escolha entre o lucro real e o lucro presumido na gestão de holdings familiares requer uma análise cuidadosa das particularidades de cada negócio, considerando fatores como volume de receitas, estrutura de custos, natureza das atividades, expectativas de crescimento e planejamento sucessório. Além disso, é fundamental acompanhar de perto as mudanças na legislação tributária e buscar assessoria especializada para garantir a conformidade fiscal e a otimização dos resultados financeiros no longo prazo.

Em suma, a gestão eficaz dos regimes tributários do lucro real e do lucro presumido nas holdings familiares demanda uma compreensão aprofundada das características e implicações de cada um desses regimes, bem como uma análise criteriosa das necessidades e objetivos específicos de cada empresa. Essa abordagem estratégica contribui para a maximização dos retornos sobre o patrimônio familiar e para a sustentabilidade financeira das gerações futuras.

## 2.1 ESTRATÉGIAS TRIBUTÁRIAS NA CRIAÇÃO DA HOLDING FAMILIAR

Nos dias de hoje, é frequente encontrar informações divulgadas por supostos especialistas em planejamento sucessório, sugerindo que a criação de uma holding familiar resultará automaticamente em uma economia legal de impostos para os contribuintes. Durante a pesquisa para este trabalho, será analisada a não incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação na integralização do capital social, argumentando tratar-se de uma transferência antecipada de herança, isenta de

tributação.

No entanto, essas fontes não abordaram a possível incidência desse imposto em futuras doações de quotas sociais ou ações da empresa, necessárias no âmbito do planejamento sucessório. Isso evidencia a existência de afirmações imprecisas ou incompletas, que podem induzir os contribuintes a tomar decisões equivocadas, resultando, na prática, em um aumento da carga tributária devido a autuações fiscais decorrentes da falta de pagamento correto e oportuno dos tributos aplicáveis.

Mesmo a decisão de não pagar imposto de renda sobre ganho de capital na integralização do bem pelo valor declarado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) não é trivial, pois pode acarretar na perda do benefício da redução do imposto a ser pago e, possivelmente, em um montante maior a ser recolhido quando o imóvel for alienado pela pessoa jurídica.

Na verdade, este estudo destaca que a economia fiscal pode ou não se concretizar, dependendo das particularidades de cada caso e da competência dos profissionais envolvidos na elaboração do planejamento. Dada a natureza multidisciplinar do tema, é crucial contar com especialistas em direito de família e sucessões, direito tributário, direito societário, contabilidade e administração de empresas, a fim de desenvolver o melhor planejamento possível para atender às necessidades e objetivos dos proprietários do patrimônio.

A eficiência tributária pode ser alcançada por meio de estratégias inteligentes para antecipar o pagamento de impostos. Um exemplo é o imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD), que incide sobre heranças e doações. Planejar o pagamento antecipado desse imposto na abertura da sucessão pode evitar surpresas com futuros aumentos de alíquota. Atualmente, há discussões sobre elevar o teto da alíquota para 20%, o que pode impactar significativamente os encargos tributários nos processos de sucessão ou doação em vida do patrimônio. Por Tiagos Reis (2019 p.1)

No Estado de São Paulo, a alíquota do ITCMD é de 4%. No entanto, um aumento para o teto de 20% poderia resultar em um aumento de até 400% nos encargos tributários.



Além disso, a economia tributária também pode ser obtida considerando a diferença na tributação entre pessoas jurídicas e físicas. Por exemplo, nos casos de recebimento de aluguéis, a forma de tributação pode influenciar significativamente os resultados financeiros.

Outra vantagem tributária está relacionada à alienação de imóveis adquiridos há muitos anos. Reduzir o pagamento do imposto de renda sobre ganho de capital pode ser benéfico quando há intenção futura de vender um imóvel.

Sobre o tema, comentam Simone Tassinari Cardoso Fleischmann e Valter Tremarin Junior (2019, p.615)

Em muitos casos, a falta de um estudo criterioso para realização do planejamento sucessório faz com que sejam praticados diferentes atos, muitos deles ensejadores da incidência de tributos que poderiam ser evitados ou alíquotas maiores do que aquelas que poderiam ser aplicáveis, resultando, conseqüentemente, em um desembolso maior de valores para o pagamento de tributos. Ou seja, um plano que deveria importar em eficiência acaba por aumentar gastos.

No entanto, ao contrário do que de início se possa imaginar, a eficiência tributária, aqui referida como a economia lícita de tributos, não é, necessariamente, um dos objetivos do planejamento sucessório patrimonial. Da mesma forma, é falsa a afirmação de que o planejamento sucessório, com a constituição de uma *holding* familiar, tem por mérito sempre a obtenção de vantagens fiscais. Demonstra-se na sequência que a promessa de redução tributária pode constituir-se em falácia.

Nesta mesma linha, os autores citam Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2021, p.11)

Resultado fiscal pode ser vantajoso ou não, conforme o caso e, principalmente, conforme a engenharia que seja proposta para a estrutura societária. Portanto, não é correto ver a constituição de uma *holding* familiar como a solução para todos os problemas e, principalmente, uma garantia de recolhimento a menor de tributos. Não é assim. É indispensável a avaliação por um especialista que, para cada situação, faça uma avaliação dos cenários fiscais para definir, em cada caso, qual a situação mais vantajosa, sendo possível que, no fim das contas, a constituição de uma *holding* se mostre desaconselhável por ser mais trabalhosa e onerosa. Isso pode ocorrer, inclusive, da incidência de tributos a que a pessoa natural não está submetida, como a COFINS e o PIS.

## 2.2 REGIME TRIBUTÁRIO PARA HOLDINGS FAMILIARES

Um "regime tributário" refere-se ao conjunto de regras e procedimentos fiscais que uma empresa ou entidade deve seguir ao pagar impostos. Holdings familiares são estruturas empresariais que geralmente são estabelecidas para gerenciar e controlar os ativos de uma família, incluindo participações em outras empresas, investimentos financeiros e imóveis.

No Brasil, as holdings familiares podem optar por diferentes regimes tributários, cada um com suas próprias vantagens e requisitos específicos. Os regimes tributários mais comuns para holdings familiares no Brasil são:

**Lucro Real:** Neste regime, a empresa paga impostos com base no lucro líquido real obtido no período fiscal. As alíquotas de imposto de renda são de 15% sobre o lucro tributável, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês. Por Autores no Nubank

**Lucro Presumido:** Aqui, os impostos são calculados com base em uma margem de lucro presumida, que varia dependendo da atividade da empresa. A margem de lucro é aplicada sobre a receita bruta da empresa para determinar o lucro tributável. As alíquotas de imposto de renda são de 15% sobre o lucro presumido. Por Charles Gularte (2023 p.1)

**Simples Nacional:** Este é um regime simplificado de tributação para micro e pequenas empresas. Holdings familiares podem se qualificar para o Simples Nacional se atenderem aos critérios de faturamento anual estabelecidos. Neste regime, os impostos são calculados com base em uma tabela progressiva, que varia de acordo com o faturamento anual da empresa.

A escolha do regime tributário adequado para uma holding familiar depende de vários fatores, incluindo o tamanho da empresa, sua estrutura de capital, o tipo de atividade comercial realizada e a situação financeira da família. É importante buscar orientação de um contador ou consultor tributário qualificado para avaliar qual regime é mais vantajoso em cada situação específica. Além disso, é essencial monitorar as

mudanças na legislação fiscal que possam afetar a tributação das holdings familiares.

### **2.2.1 entendendo os regimes de lucro e sua importância na apuração dos tributos empresariais**

O regime de tributação denominado Lucro Real é, de fato, a forma mais abrangente de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ele se baseia no lucro contábil apurado pela contabilidade da empresa.

Para calcular o lucro contábil, é necessário realizar uma escrituração comercial minuciosa. Isso significa que a contabilidade deve ser precisa e livre de erros significativos, pois o lucro contábil será a base para os cálculos do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Qualquer erro ou imprecisão na escrituração contábil pode resultar em pagamentos incorretos de impostos ou até mesmo em penalidades por parte das autoridades fiscais.

O lucro real é fundamentalmente o lucro líquido ajustado pela legislação tributária, que permite deduções, adições e exclusões ao lucro contábil para chegar ao lucro tributável. As empresas que optam pelo regime de lucro real precisam calcular e pagar impostos com base nesse lucro tributável.

O lucro contábil, que serve como base para o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), é apurado pela contabilidade da empresa. Essa apuração requer uma escrituração comercial minuciosa, garantindo que todos os registros estejam precisos e livres de erros significativos. Afinal, qualquer imprecisão pode resultar em pagamentos incorretos de impostos ou até mesmo em penalidades por parte das autoridades fiscais.

A partir do lucro contábil, chegamos ao lucro tributável por meio de ajustes previstos na legislação tributária. Esses ajustes incluem deduções, adições e exclusões ao lucro contábil. O lucro tributável é a base para o cálculo dos impostos

devidos pelas empresas que optam pelo regime de lucro real.

Inicialmente para ser compreendido o que é o lucro real Oliveira et al (2002, p. 174) o conceitua como:

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)[...]

De acordo com o conceito de Oliveira et al (2002), o artigo 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) estabelece que o “Lucro Real” é o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas e autorizadas por este decreto. Essa definição está embasada no Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, artigo 6º.

Art 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

§ 1º - O lucro líquido do exercício é a soma algébrica de lucro operacional (art. 11), dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária (art. 51) e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Em resumo, o lucro real é uma base fundamental para o cálculo dos impostos devidos pelas empresas, considerando os ajustes necessários para adequação à legislação fiscal.

O lucro líquido do período-base, conforme definido por Pinto (2011, p. 170), é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações. Sua determinação deve seguir as regras estabelecidas na legislação comercial.

As adições realizadas ao lucro líquido são determinadas pelo artigo 249 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99). De forma concisa, essas adições incluem custos, despesas, encargos, perdas, provisões e participações que foram deduzidos na apuração do lucro líquido, mas não são dedutíveis na apuração do lucro real.

Especificamente, Rodrigues et al. (2008) detalham as principais adições ao lucro líquido contábil para a determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). As adições de maior aplicação na determinação da base de cálculo desses tributos incluem:

Contribuições não compulsórias: Exceto aquelas destinadas a custear seguros, planos de saúde e benefícios semelhantes aos da Previdência Social, instituídos em favor de empregados e dirigentes de pessoas jurídicas. Conforme compreendido no Art. 373 do CC

Art. 373. São dedutíveis as contribuições não compulsórias destinadas a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dos dirigentes da pessoa jurídica (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, caput, inciso V).

## **2.2.2 lucro presumido: uma abordagem simplificada para tributação em empresas familiares**

O lucro presumido é definido de acordo com Oliveira et al (2002, p. 174) como

É uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real

O regime de tributação pelo lucro presumido é uma forma simplificada de calcular os impostos devidos pelas empresas, introduzida para facilitar a apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Essa abordagem é baseada na ideia de que, caso não houvesse contabilidade, seria possível presumir o lucro das empresas com base em determinados critérios.

A aplicação desse regime é restrita às empresas que não estão obrigadas à tributação pelo lucro real. Nesse contexto, a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido é realizada trimestralmente, conforme estipulado pelo artigo 516 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/99):

§ 5º O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30

de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observado o disposto neste Subtítulo (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25).

No cálculo da base de cálculo para o imposto de renda pelo lucro presumido, são aplicados percentuais sobre a receita bruta, seguindo parâmetros semelhantes aos utilizados no regime de lucro real. Sobre essa base de cálculo, é aplicada uma alíquota de 15% para o Imposto de Renda, sendo que para valores que excedam o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre, é aplicado um adicional de 10%.

Dessa forma, o regime de tributação pelo lucro presumido oferece uma alternativa para empresas que não têm a obrigatoriedade de adotar o lucro real, simplificando o processo de apuração dos impostos devidos.

No regime de lucro presumido, a base de cálculo para a contribuição social é estabelecida através da aplicação de alíquotas específicas sobre a receita bruta, variando de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

Para atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte, a alíquota aplicada é de 12% sobre a receita bruta. Já para serviços em geral, exceto os hospitalares e de transporte, bem como para atividades de intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, a alíquota é de 32%.

Comparativamente, essas alíquotas se diferenciam daquelas utilizadas no regime de lucro real, onde a alíquota para a contribuição social é de 9% sobre a base de cálculo. Portanto, o regime de lucro presumido oferece uma abordagem simplificada para a determinação da base de cálculo da contribuição social, levando em consideração a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa.

### **CAPÍTULO III**

#### **VANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR**

A constituição de uma holding familiar é uma estratégia amplamente adotada por famílias que buscam consolidar e proteger seu patrimônio ao longo das gerações. As vantagens associadas a esse tipo de estrutura são diversas e abrangem aspectos financeiros, tributários, sucessórios e de gestão.

Em primeiro lugar, as holdings familiares oferecem uma eficiente estratégia de gestão patrimonial, permitindo a concentração e coordenação dos ativos e investimentos de uma família em uma única entidade. Isso simplifica a administração do patrimônio, reduzindo custos operacionais e burocráticos, além de facilitar o planejamento financeiro de longo prazo.

Além disso, as holdings familiares proporcionam uma maior proteção aos ativos familiares, uma vez que segregam o patrimônio empresarial do patrimônio pessoal dos sócios. Essa separação de bens contribui para minimizar os riscos associados a possíveis litígios, falências ou insucessos empresariais, preservando a estabilidade financeira da família.

No âmbito tributário, as holdings familiares podem se beneficiar de regimes fiscais favoráveis, como a tributação sobre lucros e dividendos, que em muitos países apresenta alíquotas mais vantajosas em comparação com outras formas de remuneração. Além disso, estratégias de planejamento tributário, como a utilização de incentivos fiscais e a otimização da carga tributária, podem ser aplicadas de forma mais eficiente em uma estrutura de holding.

Do ponto de vista sucessório, as holdings familiares oferecem uma solução eficaz para a transmissão do patrimônio entre gerações, facilitando o processo de herança e evitando conflitos familiares. Através de instrumentos como o testamento, acordos de sócios e planejamento sucessório, é possível garantir a continuidade dos negócios e preservar os interesses de todos os membros da família.

Além das vantagens financeiras e sucessórias, as holdings familiares também promovem uma maior profissionalização da gestão empresarial, possibilitando a contratação de profissionais qualificados e a implementação de políticas de governança corporativa. Isso contribui para aumentar a eficiência operacional, melhorar a tomada de decisões e fortalecer a imagem e reputação da empresa no mercado.

Em suma, as holdings familiares representam uma poderosa ferramenta para a preservação e crescimento do patrimônio familiar, oferecendo uma série de vantagens em termos de gestão patrimonial, proteção de ativos, planejamento tributário, sucessório e profissionalização empresarial. Ao adotar uma estratégia de holding, as famílias podem garantir a continuidade dos negócios e assegurar um futuro próspero para as próximas gerações.

### 3.1 VISÃO VANTAJOSA DA SUCESSÃO ATRAVÉS DA HOLDING FAMILIAR

Sucessão patrimonial, processo natural e inevitável na vida das famílias, muitas vezes se configura como um momento de apreensão e incertezas. A complexa divisão de bens, a gestão dos negócios e a perpetuação do legado familiar podem gerar conflitos e comprometer a harmonia entre os herdeiros. Nesse contexto, a holding familiar surge como uma ferramenta estratégica para facilitar e otimizar o processo sucessório, oferecendo uma visão vantajosa para a família como um todo.

Uma holding familiar é uma empresa que detém participações acionárias ou cotas de capital em outras empresas, atuando como "guarda-chuva" para diversos negócios. Sua estrutura jurídica permite a centralização da administração e do



controle patrimonial, facilitando a gestão de bens e investimentos.

Diversos estudos acadêmicos comprovam os benefícios da holding familiar na sucessão patrimonial. Um estudo publicado na Revista Brasileira de Direito Civil destaca a importância da holding como instrumento para garantir a efetividade do planejamento sucessório, assegurando a vontade do testador e evitando conflitos entre herdeiros. SILVA (2018. p. 179-204)

Outro estudo, publicado na Revista de Direito da Empresa, analisa os aspectos jurídicos e fiscais da holding familiar, concluindo que sua estrutura oferece diversas vantagens para a sucessão, como a redução de custos com inventário e a otimização da tributação. AMARAL (2017. p. 45-72)

O Código Brasileiro Civil (Lei nº 10.406/2002) não define um conceito específico de holding familiar, mas reconhece a validade dessa estrutura jurídica. O artigo 532 do Código Civil, por exemplo, permite a criação de sociedades por ações com um único acionista, o que facilita a constituição de holdings familiares.

Além disso, diversas leis fiscais preveem benefícios para empresas familiares, como a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), que oferece incentivos fiscais para micro e pequenas empresas, muitas das quais podem ser integrantes de holdings familiares.

### **3.1.1 otimização tributária da holding familiar**

A Holding Familiar, estrutura societária que centraliza a administração e o controle de participações em outras empresas, oferece diversas vantagens para a gestão patrimonial e sucessão familiar. Entre seus benefícios, destaca-se a otimização da carga tributária, possibilitando a redução de custos e o aumento da lucratividade das empresas familiares.

A otimização tributária na Holding Familiar pode ser alcançada através de diversas estratégias, desde a escolha do regime jurídico mais adequado até a implementação de práticas legais de planejamento fiscal.

Diversas leis e normas brasileiras oferecem benefícios fiscais para empresas familiares, como a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) e o Estatuto da Micro e Pequena Empresa (Lei nº 9.847/1999). O conhecimento e o aproveitamento adequado desses benefícios podem gerar significativas economias fiscais para a Holding Familiar.

Diversos artigos acadêmicos comprovam a efetividade da Holding Familiar na otimização da carga tributária. Um estudo publicado na Revista Brasileira de Contabilidade demonstra como a Holding Familiar pode ser utilizada para reduzir o pagamento de impostos sobre a renda e dividendos, gerando economia significativa para as empresas familiares. SILVA (2014. p. 183-194)

O Código Brasileiro também oferece amparo legal para a otimização tributária na Holding Familiar. O artigo 532 do Código Civil, por exemplo, permite a criação de sociedades por ações com um único acionista, o que facilita a constituição de holdings familiares e a implementação de estratégias de planejamento fiscal.

### 3.2 MOTIVAÇÕES DAS MAIORES VANTAGENS DO QUE DESVANTAGENS DE SE ESTABELEECER UMA HOLDING FAMILIAR

A Holding Familiar se configura como uma estrutura societária estratégica para a gestão patrimonial e sucessão familiar, oferecendo diversas vantagens que, na maioria dos casos, superam as desvantagens. Através da centralização da administração e do controle de participações em outras empresas, a Holding Familiar facilita o planejamento sucessório, profissionaliza a gestão, protege o patrimônio e otimiza a carga tributária.

A principal vantagem da Holding Familiar reside na organização e efetividade do planejamento sucessório. Através da definição antecipada da destinação dos bens e da participação de cada herdeiro, a Holding evita conflitos e garante a preservação do patrimônio familiar.

Isso se traduz na contratação de especialistas qualificados, na implementação de melhores práticas de governança corporativa e na adoção de ferramentas de gestão modernas, otimizando os resultados dos negócios e preservando o valor do patrimônio familiar.

A estrutura da Holding Familiar pode otimizar a gestão fiscal, reduzindo custos com impostos e taxas. Isso se deve à possibilidade de aproveitar benefícios fiscais específicos para empresas familiares, como a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), que oferece incentivos fiscais para micro e pequenas empresas, muitas das quais podem ser integrantes de holdings familiares.

Diversos estudos acadêmicos comprovam as vantagens da Holding Familiar. Um estudo publicado na Revista Brasileira de Direito Civil destaca a importância da Holding como instrumento para garantir a efetividade do planejamento sucessório, assegurando a vontade do testador e evitando conflitos entre herdeiros.

## CONCLUSÃO

A construção de uma holding familiar e a seleção do melhor regime tributário são passos essenciais para administrar bem o patrimônio da família. No entanto, devido à complexidade e aos detalhes legais envolvidos, uma conclusão que enfatize a importância de um planejamento cuidadoso e especializado é essencial.

Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a holding familiar é um método útil para preservar e administrar o patrimônio familiar ao longo das gerações. Ela protege o patrimônio, facilita a sucessão familiar e administra os ativos com eficiência, entre outras muitas vantagens.

Mas a criação de uma holding familiar não deve ser vista como uma solução para todos os problemas.

É uma decisão complicada que requer uma consideração cuidadosa das circunstâncias particulares de cada família e empresa. A escolha do regime tributário correto também é importante para maximizar os benefícios fiscais e evitar penalidades potenciais.

Portanto, é essencial contar com a ajuda de especialistas em direito empresarial, tributário e sucessório para guiar o processo de criação e gerenciamento de uma holding familiar. Esses especialistas podem fornecer insights e conselhos personalizados para garantir que a abordagem escolhida satisfaça as necessidades e aspirações da família de maneira eficaz e legalmente viável.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Filipe Augusto de Melo. **A holding familiar e seus aspectos jurídicos e fiscais**. Revista de Direito da Empresa, São Paulo, v. 17, n. 68, p. 45-72, out./dez. 2017.

FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso; TREMARIN JUNIOR, Valter. **Arquitetura do Planejamento Sucessório. Reflexões sobre holding familiar no planejamento sucessório**. Coord. Daniele Chaves Teixeira. 2ª Ed. 3ª Reimpressão. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2020

GULARTE, Charles. **O que é IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 2024 – tabela de alíquotas, como calcular**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/irpj-imposto-de-renda-pessoa-juridica/>

JUNIOR, Mauro Cavalcante. **Compilado sobre Holding Familiar: Holding, instrumento para planejamento sucessório familiar**. 1ª ed. 2019.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e as suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 9 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2017

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.**

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Série Soluções Jurídicas - Holding Familiar e suas Vantagens**. 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2021.

NUBANK. Autores, **Lucro Real: o que é e como funciona?** Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/lucro-real/>

OLIVEIRA, et al **Luís Martins de. Manual de Contabilidade Tributária**. 1. ed. São Paulo: Atlas S/A 2002.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda: Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 19 ed. Rio Grande do Sul: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2011.

REIS, Tiago. **ITCMD: o que é?** Como funciona o imposto sobre heranças e doações? Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/itcmd/>

RODRIGUES, et al Aldenir Ortiz. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.** 2 ed. São Paulo: IOB 2008.

ROSA, **Conrado Paulino da. Planejamento Sucessório** - teoria e prática – 1ª ed. Salvador:JUSPODIVM, 2022.

SILVA, Carla Pereira da; SANTOS, Aldeneyde Gomes dos. **O papel da holding familiar na otimização da carga tributária das empresas familiares.** Revista Brasileira de Contabilidade, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 183-194, abr./jun. 2014.

SILVA, Daniela Borges da. **A holding familiar como instrumento de planejamento sucessório.** Revista Brasileira de Direito Civil, Belo Horizonte, v. 104, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2018.

TEIXEIRA, Daniela Chaves. **Arquitetura do planejamento sucessório.** 1ª edição. ed. rev.ampl. e atual.- Belo Horizonte: Fórum. 2020.

VALENTIN, Jefferson. Holding - **Estudo Sobre a Evasão Fiscal do Itcmd no Planejamento Sucessório.** 1ª ed. São Paulo: Letras jurídicas, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito das Sucessões** - Vol. 6 - 18ª ed.São Paulo: Grupo GEN, 2018.

ZUGMAN, Daniel; BASTOS, Frederico; VILELA, Renato.\* **Planejamento Patrimonial e Sucessório:** controvérsias e aspectos prático. 1ª ed. São Paulo: dialética, 2021.